

# XI ECOECO

VII Congreso Iberoamericano  
Desarrollo y Ambiente

XI ENCONTRO NACIONAL DA ECOECO  
Araraquara-SP - Brasil

---

OS DIREITOS NAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHAS: UMA ABORDAGEM  
INTERDISCIPLINAR

**Maria Tereza Leopardi Mello** (UFRJ) - tereza.leopardi@gmail.com  
*Professora do Instituto de Economia da UFRJ*

**Liandra Caldasso** (UFRJ) *Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento do IE/UFRJ*

**Valéria da Vinha** (UFRJ) *Professora do IE/UFRJ*

## Os Direitos nas Reservas Extrativistas Marinhas: uma abordagem interdisciplinar (Resumo)

Maria Tereza Leopardi Mello  
Liandra Caldasso  
Valéria da Vinha  
(Instituto de Economia/UFRJ)

O objetivo deste trabalho é discutir o conceito de “direitos de propriedade” numa perspectiva interdisciplinar (de Direito e Economia) a partir da abordagem de Schlager&Ostrom(1992), e aplicar o referencial analítico-conceitual ao caso das Reservas Extrativistas Marinhas no Brasil, aqui tratadas como casos de “*common pool resources*” (CPR)<sup>1</sup>.

Os trabalhos de Ostrom contribuíram decisivamente para o entendimento da diversidade de sistemas de atribuição de direitos “de propriedade” sobre recursos naturais e/ou de uso comum, mas também para a construção de um quadro conceitual analítico (Schlager & Ostrom, 1992; Ostrom, 1999) mais adequado para compreender a complexidade e as sutilezas do direito de propriedade em relação a CPRs. Resumidamente, o direito “de propriedade” é visto como um “feixe de direitos” –direito de acesso, de retirada, de gestão, de exclusão e de alienação – a cada um dos quais correspondem diferentes *faculdades* (ou *poderes*) conferidos aos seus titulares; cada um desses direitos pode ser detido por um ou mais indivíduos ou coletividades.

Além da compreensão do feixe de direitos, também é relevante distinguir entre os modos de atribuição de direitos, que não se restringem à regra de “propriedade”, mas também abarcam a regra de “responsabilidade” e de “inalienabilidade”,conforme discutido por Calabresi & Melamed (1972).

Discutimos também as diferenças entre as perspectivas jurídica e econômica da noção de “direitos de propriedade”, ressaltando a necessidade de integrá-las (de modo a relacionar a proteção jurídica aos resultados econômicos): ter um direito significa ter a *possibilidade de manter – com garantia jurídica – o poder de disposição e controle sobre o uso de oportunidades econômicas (ativos)*.

Na segunda parte do trabalho, analisamos o sistema de Reservas Extrativistas (RESEX) no marco institucional brasileiro, as marinhas em particular (RESEX-Mar), identificando as

---

<sup>1</sup>Common-Pool Resources (CPRs): são recursos naturais cujo uso por uma pessoa subtrai o uso por outras; é difícil e caro excluir usuários de fora do grupo. A maioria das pesquisas sobre CPRs têm sido nas áreas de pesca, florestas, sistemas de pastoreio, recursos hídricos, entre outros. Há um corpo crescente de trabalhos sobre *commons* “não-tradicionais” - bens comuns urbanos (prédios de apartamentos, estacionamento, parques etc.), internet, dados genéticos etc.(C. HESS, 2006).

principais regras que estabelecem os direitos – de uso, de retirada, etc. por parte de diferentes grupos sociais. Buscamos descrever esses direitos utilizando os conceitos de “direitos” discutidos anteriormente.

Juridicamente, as Resexs tem como objetivo básico proteger os meios de vida e a cultura das populações tradicionais (no caso, os pescadores artesanais) além de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade; veremos, entretanto, que a prática nem sempre coaduna com tais objetivos. Nesse sentido, alguns pontos se destacam: (i) nas RESEX-Mar, os “bens” sobre os quais se atribuem direitos não envolvem apenas as atividades de pesca (direito de retirada), mas também as atividades de turismo, mergulho, etc. (direito de acesso à “paisagem”); (ii) alguns direitos são compartilhados, i.e., são atribuídos a distintos grupos sociais, havendo casos frequentes de conflitos de interesses (entre pescadores e turistas, p. ex.), e dificuldades de delimitar adequadamente os direitos desses grupos; (iii) para pescadores, interessam não apenas os direitos de pesca, mas também o uso das terras próximas para moradia, o que por sua vez requer medidas de regularização fundiária que não tem sido implementadas; (iv) os conflitos se manifestam nos canais institucionais para exercício dos direitos de gestão e exclusão: as instâncias decisórias sobre o uso dos recursos naturais são diversas, e os mecanismos de governança existentes não dão conta da pluralidade de interesses que disputam a captura de direitos; (v) há uma pluralidade de agentes do estado, de diferentes esferas de poder, que participam da gestão dos recursos das RESEX Mar – ICMBio, Ministério da Pesca, MDA, etc. –, sendo que funções e competências de cada órgão público nem sempre estão claramente delimitadas, levando a problemas adicionais nos canais institucionais de gestão dos recursos.

### ***Referências Bibliográficas***

- CALABRESI, G. & MELAMED, A.D. (1972). Property Rules, Liability Rules, and Inalienability: One View of the Cathedral. *In Harvard Law Review*, 85 (pp 1089-1128).
- COMMONS, J. (1959). *Legal Foundations of Capitalism*. Madison, The University of Wisconsin Press (First published in 1924, by Macmillan Company)
- MELLO, M.T.L. & ESTEVES, H.L.B. (2010). Property Rights - building an interdisciplinary approach. Trabalho apresentado no *Colloque Charles Gide, Paris, maio/2010*.
- OSTROM, E. (1999). Private and Common Property Rights. *In Encyclopedia of Law&Economics*, <http://www.encyclo.findlaw.com> (acessado em 03/2012).
- SCHLAGER, E. & OSTROM, E. (1992). Property-Rights Regimes and Natural Resources: a conceptual analysis. *In Land Economics*, 68(3):249-262.
- WEBER, M. (1964). *Economía y Sociedad*. México DF, Fondo de Cultura Económica, 2ª edição em espanhol (1ª edição alemã, 1922).